



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2015

Revoga o parágrafo único do art. 336, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É revogado o parágrafo único do art. 336, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional recuperou poderes que haviam sido retirados ou abolidos pelos militares. Para voltar a desempenhar essas funções, uma mudança estrutural foi de grande importância: a instituição do caráter terminativo para as Comissões Permanentes do Senado Federal.

A inovação deu maior celeridade aos projetos de autoria de senador, pois o dispositivo previsto pelo art. 58, §2, I, descentralizou os trabalhos da Casa, dando às Comissões o poder de aprovar leis, dispensando a manifestação do Plenário.

Ocorre que 27 anos após a promulgação da nossa Lei Maior, o processo legislativo sofreu modificações que alteraram fortemente a dinâmica da Casa.

Um exemplo disso é a enorme quantidade de comissões mistas destinadas a analisar as Medidas Provisórias. Só neste mês de agosto, seis





comissões mistas foram instaladas no âmbito do Congresso Nacional para deliberar sobre as MPs.

As inúmeras audiências públicas para instrução de matérias e convocações de ministros de estado, apesar de meritórias, também estão ocupando, cada vez mais, a agenda legislativa e, como consequência, desacelerando a deliberação de proposições pelas Comissões.

Por fim, as sabatinas para as diversas agências reguladoras, escolha de magistrados, ministros do Tribunal de Contas da União, presidente e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República, membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e titulares de diversos cargos que a lei determina, tem concorrido com as sessões para deliberação de proposições dos senadores.

Segundo levantamento da Secretaria Geral da Mesa, 916 projetos de lei do Senado aguardam designação de relator nas Comissões Permanentes. O número demonstra, de forma inequívoca, a necessidade de criamos um dispositivo para dar mais agilidade na tramitação das proposições dos Senadores, possibilitando que as matérias percam o seu caráter terminativo e sejam deliberadas pelo plenário em regime de urgência.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

